



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ZEUS COMERCIAL LTDA. em face da classificação da empresa BENÍCIO PNEUS LTDA., vez que alega que esta possui sanção de impedimento de licitar ativa no CEIS.

Contrarrrazões apresentadas pelas recorrida.

Pois bem.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2022 dispõe que *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

É sabido que existem inúmeros debates acerca do presente tema. Contudo, o município segue fielmente o entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja-se:

“REPRESENTAÇÃO. CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO. ACÓRDÃO 3.010/2013-P. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO 2.081/2014-P. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. **ART. 7º DA LEI 10.520 APLICA-SE AO ENTE FEDERATIVO. ABRANGÊNCIA DISTINTA DO ART. 87, INCISO III, DA LEI 8.666/1993. NEGATIVA DE PROVIMENTO.** CIÊNCIA.” (Acórdão nº 1003/2015 do Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgamento em 29/04/2015)

Desse modo, a sanção aplicada com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tem sua abrangência limitada ao órgão sancionador.

Ademais, verifica-se no documento anexo às contrarrrazões apresentada pela empresa recorrida que a sanção sofrida é limitada ao órgão, ou seja, apenas em relação ao Município de Toritama/PE.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ZEUS COMERCIAL LTDA. no que diz respeito ao item 07.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F3-D358-47A4-C840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 14/11/2024 10:30:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F3F3-D358-47A4-C840>